



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1525/2021

“Altera a Lei Municipal Nº 1151/2017”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o Art. 17, da Lei Municipal Nº 1151/2017, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 17. Altera a redação das alíneas “b” “c”, “d” e “e”, do inciso II, do artigo 21 da Lei Municipal Nº 902/2014, que passará a vigor com a seguinte redação.

II - ...

a) ...

b) Manter alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor venal, nos exercícios de 2021 e 2022

c) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor venal, após dois anos, a contar da vigência desta lei;

d) 6,0% (seis por cento) sobre o valor venal, após três anos, a contar da vigência desta lei;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- e) 7,5% (sete por cento) sobre o valor venal, após quatro anos, a contar da vigência desta lei;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor venal, após sete anos, a contar da vigência desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos vinte e quatro dias do mês de março
do ano de dois mil e vinte e um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicada no Murai
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/07

De 24/03/21 a 23/04/21

Assinatura:

Glaucineia Reske Ferreira
Assesora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom

Lei 12602/08
Dia: 20/03/21



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

APROVADO

EM: 22/10/2021

SESSÃO ORDINÁRIA

Unopatia
Mardelly Costa Silva
Assessora de Processos
Legislativo da Mesa Diretora

EMENDA SUBSTITUTIVA 001/2021
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021

Art. 1º Fica alterada a redação atribuída ao Projeto de Lei Nº 017/2021, que passará a contar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

“Altera a Lei Municipal Nº 1151/2017”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Decreta a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o Art. 17, da Lei Municipal Nº 1151/2017, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 17. Altera a redação das alíneas “b” “c”, “d” e “e”, do inciso II, do artigo 21 da Lei Municipal Nº 902/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

II - ...

a) ...

b) Manter alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor venal, nos exercícios de 2021 e 2022

c) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor venal, após dois anos, a contar da vigência desta lei;

d) 6,0% (seis por cento) sobre o valor venal, após três anos, a contar da vigência desta lei;

e) 7,5% (sete por cento) sobre o valor venal, após quatro anos, a contar da vigência desta lei;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor venal, após sete anos, a contar da vigência desta lei.

b

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis – RO,
aos vinte e dois dias do mês março
do ano de dois mil e vinte e um.

Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Presidente da CCJ

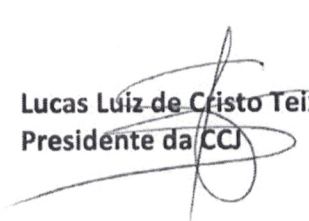
João Orlando Bernardino da Silva
Relator da CCJ

Daniel Felix da Silva
Membro da CCJ

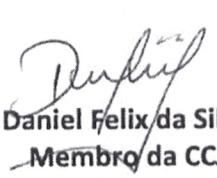
JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em adequação do projeto de Lei em epigrafe, no que se refere a técnica legislativa, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente Emenda Substitutiva Nº 001/2021, referente ao projeto de Lei Nº 017/2021.

Câmara Municipal de Buritis – RO,
aos oito dias do mês março do ano
de dois mil e vinte e um.


Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Presidente da CCJ


João Orlando Bernardino da Silva
Relator da CCJ


Daniel Felix da Silva
Membro da CCJ